

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO E SAÚDE I

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; José Sérgio Saraiva – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-593-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “DIREITO E SAÚDE”, do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú - SC, revelaram temas atuais e relevantes as discussões do cenário científico e social atual, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito Nacional, em conexão com o tema central proposto: direito e questões que envolvem a saúde, desde seus direitos até as suas perspectivas de reflexos no campo jurídico social.

Conteúdos e temáticas dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordados, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Desta forma, percebe-se que a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas Universidades brasileiras de instituições públicas e privadas, favoreceu a discussão sobre os temas atuais e relevantes da área da saúde.

Carina Deolinda Da Silva Lopes

José Sérgio Saraiva

AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: benefícios, obstáculos e limites

**Adhara Salomão Martins
Frederico Thales de Araújo Martos**

Resumo

INTRODUÇÃO: Os debates que perpassam por temas referente sensíveis inerentes à vida, à morte e à liberdade são, naturalmente, complexos e profundos, uma vez que exigem olhares que estão para além das ciências jurídicas, ao que se atinge ciências complementares, como a bioética, a psicologia, a teologia etc. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 inaugura uma nova era de direitos fundamentais inserindo vários direitos fundamentais, como a liberdade e o imperioso direito à vida, o qual abrange também da dignidade da pessoa humana. Entretanto, apesar do direito à vida se consagrar como um dos principais no ordenamento jurídico brasileiro, este não pode ser considerado absoluto, uma vez que, em determinadas circunstâncias, por exemplo, de iminência da morte de outrem e, ainda, sob a perspectiva do sofrimento acentuado e prolongamento forçado de sobrevida, a aplicação desse direito sofre relativizações, inclusive sob a égide da vida digna.

Sendo assim, é possível dizer que o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente relacionado ao direito de morrer dignamente, especialmente nos casos cujos tratamentos já são ineficazes e não há mais perspectiva de cura. A defesa da morte digna encontra guarida no fato de que os tratamentos fúteis utilizados pelos médicos, na tentativa de manterem a vida do paciente a qualquer custo, são verdadeiros atentados à dignidade da pessoa, por propiciarem um tratamento muitas vezes cruel e totalmente degradante, indo de encontro ao que dispõe a Carta Magna brasileira.

Para tanto, surgem as diretivas antecipadas de vontade cuja definição pode ser descrita como um modelo de manifestação de vontade voltada ao tratamento médico a fim de salvaguardar as pretensões individuais e garantir o direito à uma morte digna. Porém, ainda que haja respaldo jurídico constitucional no que se refere às liberdades individuais e coletivas, a regulamentação jurídica das diretivas antecipadas de vontade ainda se encontra distante de se tornar uma realidade dentro do sistema jurídico brasileiro.

Apesar da morte representar o fim da vida, ela é encarada de forma melancólica, causando medos e inseguranças. Todavia, a vida e a morte não podem ser analisadas separadamente, já que a morte representa o fim de qualquer espécie. Assim, se há no ordenamento jurídico o direito a uma vida digna, a mesma interpretação deve alcançar o direito à morte.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante dos direitos fundamentais instituídos dentro do

ordenamento jurídico brasileiro, considerando que o direito à morte está intrínseco ao que se espera de uma vida digna, seria, de fato, legítimo coibir o desejo de interromper tratamentos médicos indesejáveis?

Para que o paciente possa exercer sua autodeterminação, surgem as diretivas antecipadas de vontade que são instruções previamente escritas, de forma livre e consciente, a respeito dos procedimentos médicos a serem utilizados, no futuro, para nortear as decisões da equipe médica em relação ao tratamento desejado ou não, tendo em vista seu direito à autodeterminação, caso não seja possível colher sua vontade. Todavia, o direito brasileiro enfrenta uma lacuna em sua legislação concernente ao assunto. Em realidade, a Constituição Federal tratou de garantir a inviolabilidade do direito à vida em cotejo com a dignidade da pessoa humana, sem que fizesse qualquer menção à morte digna. Além disso, a sociedade brasileira trata o direito à vida como algo absoluto e inviolável, justamente pelo modo como lhe foi introduzido o conceito da morte.

OBJETIVOS: Tem-se como objetivo principal compreender o conceito de diretivas antecipadas de vontade sob a perspectiva do direito brasileiro conjuntamente com a resolução dada pelo Conselho Federal de Medicina nº 1995/2012. Assim sendo, pretende-se analisar a predominância do direito à vida frente ao da autodeterminação do paciente para escolher se deseja ou não prosseguir com tratamentos agressivos e indesejados.

Já como objetivo específico pretende entender como a ausência de legislação específica sobre o tema dificulta o cumprimento da última vontade do paciente, expresso por meio das diretivas antecipadas de vontade, respaldado pelos direitos fundamentais.

MÉTODO: A metodologia predominante para o desenvolvimento do presente trabalho foi o método dedutivo conjuntamente com o procedimento histórico-comparativo, uma vez que é feita uma análise desde a constituição dos direitos fundamentais e de como se deu a concepção da morte para a sociedade brasileira até a publicação da resolução do Conselho Federal de Medicina sobre as diretivas antecipadas de vontade e como esses institutos afetam a constituição do direito à uma morte digna dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, a coleta de dados deste estudo usa a técnica de pesquisa de documentação indireta cujo lastro é a pesquisa documental e bibliográfica específica sobre o objeto da pesquisa realizada.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Assim sendo, percebe-se que apenas a regulamentação do Conselho Federal de Medicina é insuficiente para garantir a eficácia das diretivas antecipadas de vontade. Faz-se necessário compreender que o direito à vida deve ser preceito aplicável a todos os indivíduos de forma irrestrita, podendo ser considerado como base essencial que reúne as esferas principais de desenvolvimento e realização da pessoa humana. Todavia, esse fundamento não deve ser de conteúdo totalmente rígido, já que é responsável por transmitir o

que uma determinada sociedade julga como sendo digno para a pessoa humana em uma determinada época. Se este fosse completamente imutável, dificultaria a representação da dinamização do corpo social já que os valores éticos e culturais jamais poderiam ser reformulados ou repensados.

Isto posto, infere-se que a Constituição Federal Brasileira, cujo princípio basilar sustenta a dignidade da pessoa humana e o direito à vida, não deve possuir caráter inteiramente imutável. Dessa forma, há a necessidade de se reconhecer a importância à uma morte digna que possa ser expressa por meio das diretivas antecipadas de vontade.

Por fim, conclui-se que ainda há uma barreira jurídica implícita ao tema. Para que isso seja sanado, as discussões em torno da inviolabilidade do direito à vida devem ser abordadas não como um dogma, mas sim como um aspecto do livre-arbítrio individual, sendo conferido, àqueles que optarem pelas diretivas antecipadas de vontade, a plenitude à autodeterminação e morte digna, para que ambos os princípios respeitem e convirjam no fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Diretivas antecipadas de vontade, Dignidade da pessoa humana, Direito à morte

Referências

ALVIM, Arruda; MELLO, Cecilia; RODRIGUES, Daniel Conalço; ALVIM, Thereza. Direito médico, aspectos metrais, éticos e processuais. 1ªEd, São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2021.

CHEHUEN NETO, José Antônio; FERREIRA, Renato Erothildes; SILVA, Natália Cristina Simão da; DELGADO, Álvaro Henrique de Almeida; TABET, Caio Gomes; ALMEIDA, Guilherme Gomide; VIEIRA, Isadora Figueiredo. Testamento vital: o que pensam os profissionais de saúde? Revista Bioética, Brasília, v. 23, n. 3, p. 572-582, set./dez., 2015.

CORRÊA, Leonardo Gomes; CARVALHO, Carla Vasconcelos. Diretivas antecipadas de vontade no Brasil e no direito comparado. Revista Pensar Direito, v. 7, n. 2, jul. 2016.

DADALTO, Luciana. Estamento Vital. 6ª edição. Indaiatuba: Foco. 2022

KNOBEL, Marcos; SILVA, Ana Lúcia Martins. O paciente terminal: vale a pena investir no tratamento? Revista Einstein, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 133-134, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia de trabalho científico. 8. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2018.

MATZEMBACHER, Alexandre; FERRAREZE FILHO, Paulo. Aspectos éticos e jurídico-penais sobre a eutanásia. Revista Direito em Debate, v. 18, n. 31, p. 11-33, jan./jun., 2009.

RECKZIEGEL, Janaína; STEINMETZ, Wilson. Cuidados paliativos e o direito à morte digna. Revista Direito Público, Brasília, v. 13, n. 72, p. 91-114, nov./dez., 2016.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da personalidade. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.